



RESOLUÇÃO N° 80, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, do Câmpus de Três Lagoas, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Aprovar e fixar as Normas de Concessão de Bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do *Campus* de Três Lagoas, níveis Mestrado e Doutorado.

II – A resolução tem validade para alunos ingressantes a partir de 2014.

*Republicada por conter incorreção res. 64/2014.

Taisa Peres de Oliveira

Presidente



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Fixar Normas para Concessão de Bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do *Campus* de Três Lagoas, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2 A concessão de bolsas será feita a partir da Classificação Final do Aluno no Processo Seletivo, atentando para o equilíbrio na distribuição das bolsas entre as duas Áreas de concentração que formam o Programa.

Parágrafo único. A concessão de bolsas será feita pela Comissão de Bolsas, a quem caberá acompanhar as atividades do aluno bolsista.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 3 Exigir-se-á do aluno para concessão da bolsa:

I - dedicação integral às atividades do Programa;

II – não possuir vínculo empregatício;

Parágrafo único. Quando possuir vínculo empregatício, o aluno deverá apresentar documentação de que está liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – apresentar à Comissão de Bolsas Relatório de Desempenho Acadêmico ao final de cada semestre (modelo em anexo);

§ 1º - O aluno bolsista não poderá ter aproveitamento inferior ao Conceito B em Disciplinas;

§ 2º - O aluno bolsista deve participar regularmente de Reuniões Científicas com apresentação de trabalho;

§ 3º - O aluno bolsista deverá submeter artigo à publicação em periódicos qualificados regularmente.



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deverá apresentar o mínimo de 1 publicação em Indicador 1 (Periódicos B2, B1, A2, A1). O aluno de Doutorado deverá apresentar o mínimo de 2 publicações em Indicador 1 (Periódicos B2, B1, A2, A1). O bolsista deverá comprovar a publicação até o Exame de Qualificação.

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com o Programa;

V - realizar Estágio de Docência na graduação de acordo com o estabelecido no art. 6 desta Resolução;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

X - fixar residência na cidade sede do Programa;

XI - não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos do Art. 3º acarretará o imediato cancelamento da Bolsa.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas mediante avaliação do desempenho acadêmico do aluno bolsista;

Parágrafo único. O período de concessão de Bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 de meses de matrícula no Programa, para o Mestrado, e de 48 meses de matrícula no Programa, para o Doutorado.

SUSPENSÃO DE BOLSA



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

Art. 5. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses para bolsista de Doutorado que for realizar estágio no exterior, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Parágrafo único. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 6. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social e obedecendo aos seguintes critérios:

I – Todo aluno bolsista do Programa deve obrigatoriamente realizar o Estágio de docência na graduação.

II – O Estágio terá duração de 01 (um) semestre para o aluno de Mestrado e 02 (dois) semestres para o aluno de Doutorado.

Parágrafo único. A realização do estágio deve contemplar a observação e regência de aulas, bem como o acompanhamento de atividades didáticas em disciplinas da Graduação do *Campus* sede do Programa.

IV – Para realizar o Estágio o bolsista deverá submeter um Plano de Estágio, contendo um detalhamento das atividades, programadas, informando a disciplina, quantidade de horas, supervisor e conteúdo programático;

VI – Ao final do estágio, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um relatório completo (em anexo) das atividades realizadas durante o Estágio de Docência;

VI - Compete à Comissão de Bolsas registrar, acompanhar e avaliar o Estágio de Docência;

VIII - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

XI - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

X – A carga horária máxima do Estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

ANEXO I – MODELO DE RELATORIO DE ATIVIDADES DE BOLSISTAS

1. Identificação do Aluno

Nome

Curso

Orientador

Área de Concentração

2. Atividades Acadêmicas

Relatar disciplinas cursadas e conceitos obtidos;

Relatar realização de Exame de qualificação (quando houver);

3. Atividades extra curriculares

Relatar participações em evento;

Relatar apresentação de trabalho em eventos locais, nacionais e internacionais;

Relatar publicações;

4. Relatar andamento do projeto

5. Relatar estágio de docência



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, _____, CPF, _____, RG, _____, aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, *Campus* de Três Lagoas, em nível de _____, declaro ciência dos termos da Resolução nº 80, de 13 de junho de 2014, e me comprometo a cumprir todas as exigências determinadas ao aluno bolsista.

Três Lagoas, ____ de ____, 201 ____.

Nome do Aluno



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

ANEXO III - RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

I – Informações Gerais

Nome do estagiário (a): _____
RGA nº _____
Bolsista da CAPES? sim () não ()

II – Informações do Estágio:

Período de estágio: ____/____/____ a ____/____/____

Disciplina _____

Semestre: () 1º () 2º () Ano _____

Curso _____

Professor (a) responsável: _____

III – Atividades realizadas:

1. Observação de aulas: _____ horas
2. Participação em aulas teóricas: _____ horas
3. Participação em aulas práticas: _____ horas
4. Participação em seminários: _____ horas
5. Participação em atividades extraclasses: _____ horas
6. Regência de classe: _____ horas
7. Outra (s) atividade (s). Qual (is) e duração? _____ horas

IV – Descrição e análise das atividades realizadas (conteúdo desenvolvido, recursos didáticos utilizados e resultados obtidos):

Aluno (a)

Data: ____/____/____



*Continuação da resolução nº 80, de 13 de junho de 2014

V – Apreciação do (a) professor (a) que recebeu o (a) estagiário (a):

Professor (a) responsável pela disciplina da
Graduação

Data _____/_____/_____

VI – Ciência do Orientador:

Orientador

_____ / _____ / _____